



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de cooperação técnica que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL**, **O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** e **O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL**, visando à implementação de ações conjuntas de fiscalização no âmbito do Município de Jaraguá do Sul.

Celebram o presente TERMO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL**, com sede à Rua Walter Marquardt, nº 1111, Barra do Rio Molha, Caixa Postal 421, Jaraguá do Sul/SC, a seguir denominado **PMJS**, neste ato representado pelo Prefeito, DIETER JANSSEN, e de outro lado, **O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, criado pela Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, com sede à Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º Andar, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.272/0001-01, denominado **CAU/SC**, representado neste ato por seu Presidente, RONALDO DE LIMA e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR**, com sede no SCS, Qd 02, Bloco “C”, Lote 22, Ed. Serra Dourada, salas 401/409, Brasília/DF, a seguir denominado **CAU/BR**, neste ato representado por seu Presidente, HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – Do Dispositivo Legal –

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO foi elaborado a partir das seguintes justificativas:

- 1.1) Necessidade de regularizar edificações, obras e serviços de arquitetura e urbanismo, no território do Distrito Sede do Município de Jaraguá do Sul;
- 1.2) Publicação da Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010 em especial o parágrafo primeiro de referido dispositivo legal que reza que o CAU/BR e os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem assim pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e do urbanismo;



1.3) A Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana e das outras providências;

1.4) A Lei Complementar nº 65, de 01º de junho de 2007, que dispõe sobre avaliação, revisão e atualização do Plano Diretor de organização físico-territorial de Jaraguá do Sul (SC) e suas adequações ao Estatuto da Cidade, instrumento normativo e estratégico da política de desenvolvimento municipal;

1.5) A Lei nº 1.767, de 09 de dezembro de 1993, Código de Parcelamento do Solo no município de Jaraguá do Sul.

Cláusula Segunda

– Do Objeto –

2.1) Constitui objeto deste termo a mútua cooperação técnica entre os partícipes em ações conjuntas de fiscalização do exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo, no âmbito do Distrito Sede do Município de Jaraguá do Sul, consoante a legislação Federal e pertinentes.

2.2) Os Cooperantes procederão a troca de informações, em especial sobre Alvarás de construção e correlatos, habite-se, localização de edifícios de múltiplos pisos e RRTs constantes de bancos de dados próprios, para a implementação do objeto do presente termo;

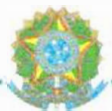
2.3) Os Cooperantes poderão solicitar reciprocamente assessoria técnica nas ações de fiscalização para elucidação de dúvidas e/ou questionamentos, sem prejuízo das respectivas atividades institucionais.

Cláusula Terceira

– Das Diretrizes Gerais de Ação –

3.1) O CAU/SC e a PMJS deverão, na execução de suas atividades utilizar canais que permitam ações coordenadas e integradas, no que se refere a fiscalização do exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica instituída a Comissão de Fiscalização Integrada – CFI, incumbida do planejamento e supervisão das ações preconizadas no presente Termo, obrigando-se o CAU/SC e a PMJS, no prazo de até trinta dias contados da data de publicação deste Termo, indicar seus representantes, sendo dois titulares e respectivos suplentes de cada parte, os quais deliberarão sobre o funcionamento da Comissão e a operacionalização deste Termo, que será alternadamente, presidida pelo Representante da Prefeitura de Jaraguá do Sul e o Presidente do CAU/SC ou a quem estes deleguem poderes.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O mandato do presidente da Comissão será de 12 (doze) meses.

Cláusula Quarta
– Obrigação das partes –

4.1) Compete ao CAU/SC:

4.1.1) Comunicar, em até 72h, à Prefeitura para conhecimento e providências cabíveis, quando a fiscalização do CAU/SC constatar que há indícios de obra e/ou serviço sendo executado sem alvará de construção e/ou projeto aprovado;

4.1.2) Proceder à abertura do competente processo administrativo para apuração de fatos identificados ou comunicados pela PMJS que eventualmente descumpram as normas referentes ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo;

4.1.3) Cabe ao CAU/SC disponibilizar para Prefeitura acesso ao sistema corporativo do CAU, para verificar os arquitetos e urbanistas que estão habilitados ao exercício profissional;

4.1.4) Cabe ao CAU/SC realizar palestras educativas nos termos do item 4.2.1;

4.1.5) Cabe à Fiscalização do CAU/SC, sempre que constatar irregularidades junto aos profissionais da Arquitetura e Urbanismo, e depois de esgotado o prazo fixado para a regularização, encaminhar cópia, por meio eletrônico, da decisão definitiva do órgão profissional, bem como a comprovação da não regularização pelo profissional junto ao seu órgão de classe para a PMJS, competindo a esta tomar as providências para o fiel cumprimento da decisão.

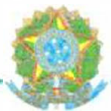
4.2) Compete à PMJS:

4.2.1) Comunicar ao CAU/SC, no prazo de 72 horas, quando a equipe de fiscalização da Prefeitura verificar que a obra e/ou serviço aparentemente estiver sendo executado sem a participação efetiva e declarada de Arquiteto e Urbanista, ou profissional habilitado por outro conselho profissional, para conhecimento e providências cabíveis;

4.2.2) Cabe à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul encaminhar ao CAU/SC listagem com os Arquitetos e Urbanistas dos órgãos municipais;

4.2.3) Cabe à Prefeitura exigir dos Arquitetos e Urbanistas que desempenham atividades inerentes à profissão nos vários órgãos municipais, o Registro de Responsabilidade Técnica de Cargo e Função no CAU;

4.2.4) Cabe à Prefeitura desenvolver medidas preventivas destinadas à redução de inadimplência dos seus profissionais quanto a registro no CAU/SC, RRT de Cargo e Função, débitos de anuidades, através de divulgação da legislação pertinente, com a conscientização dos mesmos;



4.2.5) Cabe à Prefeitura de Jaraguá do Sul exigir nos procedimentos licitatórios que envolvam a execução de obras e/ou prestação de serviços afetos à arquitetura e urbanismo, o competente registro perante o CAU/SC e o devido registro de RRT relativo ao serviço a ser prestado, inclusive no que tange aos monumentos, patrimônio histórico, bens tombados, sítios urbanos, dentre outros;

4.2.6) Reservar espaço em veículos de informação municipais, para a divulgação de matérias de interesse dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo, relacionadas com as atividades referidas neste Termo de Cooperação Técnica;

4.2.7) Implementar ações de fiscalização do uso e ocupação do solo em suas respectivas áreas de atuação, consoantes formulários próprios e normativas fiscalizatórias;

4.2.8) Possibilitar o acesso a dados pertinentes aos campos de atuação do profissional Arquiteto e Urbanista presentes no Art. 2º da Lei n.12.378 de 32 de dezembro de 2010;

4.2.9) Exigir, para emissão de Alvarás de execução de obras, RRT de projeto arquitetônico;

4.2.10) No ato da emissão de habite-se:

4.2.10.1) Exigir baixa do RRT de execução da obra, se a mesma tiver como responsável um Arquiteto e Urbanista;

4.2.10.2) Exigir, do autor do projeto, atestado de conformidade da obra executada com o respectivo projeto arquitetônico e suas especificações, baseado nos ditames do Código Civil e da Lei 12.378/2010, que resguardam o projeto proibindo sua modificação.

4.3) Compete ao CAU/BR

4.3.1) Auxiliar o CAU/SC e a PMJS nas ações preventivas, corretivas e educativas quanto ao exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo, no Distrito sede do Município de Jaraguá do Sul;

4.3.2) Informar o CAU/SC e a PMJS a ocorrência de fatos que comprometam o presente Termo de Cooperação Técnica;

4.3.3) Reservar espaço, em veículos de informação do CAU/BR, para a divulgação de matérias de interesse dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo, relacionadas com as atividades referidas neste Termo de Cooperação Técnica;



4.3.4) Incentivar a implementação de processos ambientalmente adequados aos sistemas de gestão do CAU/SC e da PMJS;

4.3.5) Ampliar conhecimentos sobre ocupação do solo, em ambiente de inteligência geográfica, com foco nos aspectos ambientais relevantes, mediante capacitação do corpo técnico das partes signatárias;

4.3.6) Apoiar o CAU/SC e a PMJS, na execução das atividades relativas ao presente Termo.

Cláusula Quinta
– Do Suporte Tecnológico –

5.1) O CAU/BR se compromete a disponibilizar via 'rede mundial de computadores' o suporte de ambiente de Sistema de Inteligência Geográfica ao CAU/SC, que permitirá o roteamento ótimo para as atividades de campo e demais funcionalidades e interoperabilidades tecnológicas, para a otimização dos trabalhos. O CAU/SC enviará relatório dos mesmos à PMJS.

Cláusula Sexta
– Dos Compromissos Recíprocos –

6.1) As partes signatárias deste Termo de Cooperação Técnica responsabilizar-se-ão pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades nele previstas, e deverão:

6.1.1) Recomendar a capacitação profissional para o desempenho das ações previstas neste Termo de Cooperação Técnica;

6.1.2) Recomendar a adequação da legislação urbanística e edilícia do Município de Jaraguá do Sul no que tange às atribuições profissionais dos Arquitetos e Urbanistas;

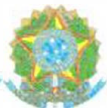
6.1.3) Recomendar a criação de instrumentos, meios e modos de realização do disposto na Lei n.º 11.888 de 24 de dezembro de 2008, que trata da assistência técnica pública e gratuita.

Cláusula Sétima
– Dos Recursos Financeiros –

7.1) O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência.

Cláusula Oitava
– Da vigência e da alteração –

8.1) O presente Termo vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado tantas vezes, de acordo com o interesse das partes.



8.2) As alterações deste Termo serão promovidas por intermédio de termo aditivo.

Cláusula Nona
– Da vigência e da alteração –

9.1) Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente Termo, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.2) Constitui motivo para denúncia do presente Termo o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas nos planos de trabalho dos termos aditivos específicos que poderão ser firmados.

Cláusula Décima
– Da Publicação –

10.1) As partes farão publicar o presente Termo em veículo da Prefeitura Municipal, na forma de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, subsequente ao de sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira
– Do Foro –

11.1) As questões e dúvidas oriundas deste Termo serão dirimidas administrativamente, no âmbito dos órgãos públicos.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Jaraguá do Sul, 08 de outubro de 2013.

DIETER JANSSEN
Prefeito Municipal de Jaraguá do Sul
Prefeito



CAU/SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

Arq. e Urb. RONALDO DE LIMA
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina
Presidente

Arq. e Urb. HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
Presidente

Testemunhas:

Nome: Danuza de Martini
CPF: 765593511-49

Nome: CARLOS JOELCY ENGEL
CPF: 352.502.839-34